



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**  
**Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO**  
**DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DO *CAMPUS* DOS MALÊS**

**Capítulo I – Definição**

Art. 1. O presente regimento dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *campus* Malês (IHL-M) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2. O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

**Capítulo II - Da Composição**

Art. 3. O Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

- I. O Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;
- II. O Vice-Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* Malês;
- III. Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação com sede no Instituto de Humanidades e Letras – Malês;
- IV. Os Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* com sede no Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês;
- V. Coordenador ou Diretores dos Órgãos Complementares com sede no Instituto de Humanidades e Letras – Malês;
- VI. Representantes do corpo docente, eleitos por seus pares e os respectivos suplentes.
- VII. Representantes Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;
- VIII. Representantes dos Técnicos Administrativos, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos, V e VI será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

**Capítulo III – Do Funcionamento**

Art. 4 O Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5 O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, e designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da UNILAB.

#### **Capítulo IV – Das Atribuições e Competências**

Art. 6. As atribuições e competências do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês estão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UNILAB.

#### **Capítulo V – Da Eleição do Diretor da Unidade Acadêmica**

A eleição e o processo eleitoral para Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês está estabelecido no Regimento Geral e na Resolução 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

#### **Capítulo V– Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 7. Das decisões do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni), ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos de Regimento Geral.

Art. 8. A representação docente no Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, com os respectivos mandatos dos conselheiros, permanecerá em vigor por até 120 dias subsequentes à aprovação e publicação deste Regimento.

**Conselho do Instituto de Humanidades e Letras – Campus dos Malês.**